



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a-RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar n. 016/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar

Número da Matéria: 016/2025 de 15/08/2025

Vereador^a-relator^a: Loi Ceni

Data do Protocolo: 18/08/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei Complementar 110, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 110, de 19 de dezembro de 2019, a qual dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

A proposta tem por finalidade adequar a legislação vigente, possibilitando que a execução dos serviços de máquinas e equipamentos vinculados ao Programa ocorra tanto por meio de maquinário e pessoal próprios da municipalidade, quanto mediante terceirização. Além disso, promove a atualização da estrutura administrativa, substituindo a menção à extinta Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos pela atual Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que passa a ser a principal responsável pela gestão dos procedimentos previstos na norma, em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Frotas, quando necessário.

O despacho da Procuradoria Legislativa ressalta que o Projeto preenche os requisitos de admissibilidade, observando a iniciativa competente, a compatibilidade com as normas superiores, a forma adequada e a devida justificativa apresentada na mensagem anexa. Assim, não foram constatados óbices jurídicos à sua tramitação e eventual aprovação, restando à análise dos vereadores a verificação da oportunidade, conveniência e interesse público da matéria.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025**, é de grande importância para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao meio rural.

A possibilidade de execução dos serviços tanto com maquinário próprio quanto por meio de terceirização traz maior flexibilidade administrativa, garantindo que as demandas da



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

população sejam atendidas de forma mais célere e eficiente. A substituição e atualização das competências das Secretarias envolvidas também reforçam a necessidade de modernizar a legislação municipal, adequando-a à realidade atual da estrutura administrativa.

Na condição de Relator, manifesto-me pessoalmente favorável ao Projeto, por compreender que ele contribui para a melhoria da infraestrutura rural, fomenta o desenvolvimento do setor produtivo e amplia a capacidade de atendimento às necessidades da comunidade. Ressalto, ainda, que a iniciativa preserva a legalidade e a segurança jurídica, sem criar entraves desnecessários, ao mesmo tempo em que reforça a responsabilidade do Poder Público na fiscalização da execução dos serviços.

Portanto, além de cumprir os requisitos jurídicos e regimentais, considero que a matéria atende ao interesse público e merece o apoio desta Comissão e do Plenário.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025**, atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais para sua regular tramitação, obtém respaldo jurídico, apresenta relevância administrativa e atende ao interesse público.





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Por fim, entendendo que a proposta da matéria está juridicamente adequada, com relevância prática para a modernização da legislação municipal e para a melhoria na execução das ações voltadas ao desenvolvimento rural, conforme proposição do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 20 de agosto de 2025.

Loi Ceni
Vereador^a-relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8102-A2A5-0532-3C16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 20/08/2025 17:46:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCIANO HAITO (CPF 056.XXX.XXX-52) em 20/08/2025 17:48:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 20/08/2025 17:48:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8102-A2A5-0532-3C16>